## **SENTENÇA**

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às19h00min

Processo Digital n°: 1006448-98.2015.8.26.0566

Classe - Assunto Busca e Apreensão - Propriedade Fiduciária

Requerente: BV FINANCEIRA SA CRÉDITO FINANCIAMENTO E

INVESTIMENTO

Requerido: Mauro Alves de Siqueira

Juiz(a) de Direito: Dr(a). Alex Ricardo dos Santos Tavares

A autora BV Financeira S/A- Crédito, Financiamento e Investimento propôs a presente ação contra o réu Mauro Alves de Siqueira, pedindo a busca e apreensão do veículo descrito a folhas 01, por falta de pagamento do financiamento.

Deferida a liminar (folhas 44), o veículo foi apreendido (folhas 55), sendo o réu citado pessoalmente (folhas 54), não oferecendo resposta (folhas 57), tornando-se revel.

Relatei. Decido.

O feito comporta julgamento antecipado, nos termos do artigo 330, II, do Código de Processo Civil.

O contrato de financiamento, a notificação extrajudicial e a revelia confirmam a falta de pagamento, o que implica na busca e apreensão do veículo, nos termos do Decreto 911/69 e a procedência do pedido.

Diante do exposto, acolho o pedido inicial, resolvendo o mérito, nos termos do artigo 269, I, do Código de Processo Civil, confirmando-se a liminar. Condeno o réu no pagamento das custas, despesas processuais e honorários advocatícios que fixo em 10% do valor da atribuído à causa, ante a ausência de complexidade, com atualização monetária a partir de ajuizamento e juros de mora a partir do trânsito em julgado.

## **TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**COMARCA DE SÃO CARLOS FORO DE SÃO CARLOS 4ª VARA CÍVEL

RUA SORBONE 375, São Carlos - SP - CEP 13560-760 Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às19h00min

Oportunamente, arquivem-se os autos.

P.R.I.C.

São Carlos, 30 de setembro de 2015.

Juiz Alex Ricardo dos Santos Tavares

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA